

## E S C L A R E C I M E N T O

## Aviso de Concurso nº CENTRO-14-2016-05 - “Património Natural”

Face a algumas questões colocadas por parte de potenciais concorrentes ao **Aviso de Concurso nº CENTRO-14-2016-05** “Património Natural”, importa esclarecer:

**1. POR Centro**

Tendo em conta o Texto do POR Centro, o apoio a iniciativas no âmbito da tipologia de investimento em causa visa o seguinte resultado específico:

*iv) aumentar a capacidade de atração de visitantes das áreas classificadas, melhorando o apoio aos visitantes e divulgando os seus valores e recursos.*

Ainda de acordo com aquele Programa, “No que respeita ao património natural, destacam-se as áreas classificadas da Serra da Estrela, da Serra da Malcata, da Serra de Aire e Candeeiros, da Serra da Gardunha, das Serras do Açor, de Sicó, de Montemuro, do Caramulo, bem como as reservas naturais das Berlengas, dos Paúis de Arzila, Madriz e Taipal.”

No que respeita à tradução dos objetivos em matéria de Património Natural, elencam-se as seguintes tipologias de operações:

*1 - Apoios dirigidos a áreas classificadas, para o desenvolvimento da sua oferta para fins turísticos, recreativos, informativos e didáticos;*

*2 - Criação de percursos e rotas turísticas em áreas e espaços naturais;*

*3 - Qualificação das áreas protegidas/classificadas com relevância turística;*

*4 - Execução do Programa Nacional de Sinalização de áreas classificadas;*

*5 - Criação e valorização de infraestruturas verdes em áreas não urbanas.*

## 2. RESEUR

No Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RESEUR), Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, no qual se enquadram as PI e Tipologia em questão, são apresentadas as seguintes definições:

b) Áreas Classificadas: as áreas como tal definidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

g) Corredores ecológicos: as áreas de continuidade, cuja função primordial é estabelecer ou salvaguardar a ligação e os fluxos genéticos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo de modo especialmente relevante para uma adequada proteção dos recursos naturais e para promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas;

t) Infraestrutura verde: estrutura composta por áreas naturais e seminaturais, presente em meio rural e urbano, composta por elementos ambientais desenvolvidos e geridos com o objetivo de fornecer um leque vasto de serviços dos ecossistemas, podendo incorporar espaços verdes (ou «azuis», se a referência for ao meio marinho) e outros elementos físicos em áreas terrestres (incluindo costeiras) e marinhas;

Por outro lado, analisando a Tipologia de Operações do RESEUR em função do estabelecido no POR Centro (b), do nº1, do art.º 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro), resultam os seguintes tipos de operações em matéria de “Património Natural” como aplicáveis à Região Centro:

i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;

iii) Programas e ações de desenvolvimento do turismo associado à natureza, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de marketing específicos, assentes nos recursos naturais e direcionados para o reforço da visibilidade, interna e externa, das Áreas Classificadas e da região, em articulação com a conservação desses recursos;

vi) Desenvolvimento de infraestruturas verdes, em meio urbano ou rural, incluindo o estabelecimento de corredores ecológicos, de forma a assegurar a proteção e, quando relevante, a reposição dos serviços dos ecossistemas, incluindo a fruição.

### 3. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho

Tendo igualmente em conta o facto do RE SEUR utilizar para efeitos das Prioridades de Investimento que enquadra, nomeadamente a PI 6.3, o conceito de “Áreas Classificadas” definidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, sendo as mesmas entendidas no seu art.º 3.º como:

a) «Áreas classificadas» as áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objeto de regulamentação específica;

Adicionalmente, no seu art.º 5.º:

1 — *É criada a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abreviadamente designada por **RFCN**, a qual é composta:*

a) *Pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), que integra as seguintes áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade:*

i) *Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (**RNAP**);*

ii) *Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na **Rede Natura 2000**;*

iii) *As **demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais** assumidos pelo Estado Português;*

b) *Pelas **áreas de continuidade** a seguir identificadas, nos termos do número seguinte e com salvaguarda dos respetivos regimes jurídicos:*

i) *A Reserva Ecológica Nacional (**REN**);*

ii) *A Reserva Agrícola Nacional (**RAN**);*

iii) *O domínio público hídrico (**DPH**).*

2 — As **áreas de continuidade** referidas no número anterior **estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação**, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a **promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.**

#### 4. Aviso CENTRO-14-2016-05

Das tipologias definidas em regulamento específico, aplicáveis ao POR Centro, o presente aviso concursal destina-se à seguinte tipologia de operações:

- i) *Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação.*

#### 5. Operações candidatas ao AVISO

Assim, seguindo o espírito do Programa, do Regulamento Específico e do Aviso, pretende-se que as operações submetidas contribuam para a dinamização e valorização do património natural existente na região, designadamente do património existente em áreas nucleares vocacionadas e classificadas para a conservação dos recursos naturais, **entendendo-se por isso deverem estar em causa operações primordialmente localizadas em Áreas Classificadas pelo respetivo Sistema Nacional, pelo que as intervenções em áreas de continuidade deverão perspetivar-se sempre numa lógica integrada de continuidade territorial de fluxos, e por isso de complementaridade às anteriores.**

Importa ainda clarificar e salientar que, quanto aos números 1.2 e 1.3 do ponto 5 do Aviso de Concurso, em função das ações a implementar e do seu grau de maturidade (nº 2 do ponto 5 do AC), a eventual aprovação das operações ficará condicionada à apresentação dos respetivos pareceres/licenças/homologações/certificações favoráveis, até à apresentação da primeira despesa inerente à ação material.

Neste sentido, tendo presente que o objeto do Aviso em causa se reporta às candidaturas identificadas nos Pactos de Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) celebrados com as CIM, alerta-se para a necessidade das mesmas deverem ir ao encontro do esclarecimento em apreço.

A Presidente da Comissão Diretiva,

Ana Abrunhosa